



RESOLUÇÃO COFRON nº 148/2025, de 12 de dezembro de 2025.

Certifico que foi Publicado no  
Mural de Publicação do COFRON  
*Resolução COFRON nº 148/2025*

**EMENTA:** Institui a Tarifa de Gestão e Manutenção de Atas de Registro de Preços e Credenciamentos no âmbito do Consórcio Público Fronteira Noroeste – COFRON, estabelece alíquota, forma de cobrança e dá outras providências.

no dia 12 / 12 até 11 / 01 / 2026

*Adelmar Pedro Hoff*  
Adelmar Pedro Hoff  
Assessor Executivo  
Port. nº 256/2023

O CONSÓRCIO PÚBLICO FRONTEIRA NOROESTE – COFRON, CNPJ nº94.188.208/0001-20, administração pública em geral, autarquia interfederativa, por seu presidente Jones Jehn da Cunha, Prefeito do Município de Horizontina, RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução COFRON nº 001/2010, FAZ SABER que o Conselho de Prefeitos aprovou e assim sanciono e promulgo a seguinte Resolução, nos termos da redação que segue:

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica instituída a Tarifa de Gestão de Atas de Registro de Preços e Credenciamentos, devida ao Consórcio Público Fronteira Noroeste – COFRON, incidente exclusivamente sobre: I – O faturamento decorrente de Atas de Registro de Preços (ARP) e editais de Credenciamento de titularidade do COFRON; II – O faturamento decorrente de adesões por órgãos ou entidades não participantes ("caronas") em Atas de Registro de Preços ou sistemas de Credenciamento gerenciados pelo Consórcio.

**§ 1º.** A tarifa prevista nesta Resolução **não incidirá** sobre faturamentos oriundos de outras modalidades de licitação que não envolvam o Sistema de Registro de Preços ou Credenciamento.

**§ 2º.** O valor da tarifa é de **1% (um por cento)** sobre o valor bruto da nota fiscal emitida pela empresa detentora da Ata ou empresa credenciada.

**§ 3º.** A tarifa de 1% (um por cento) aplica-se integralmente aos Credenciamentos e Atas de Registro de Preços já vigentes, devendo o Consórcio promover a notificação das empresas para a formalização da adequação a esta Resolução, mediante termo aditivo ou aceite, sob pena de descredenciamento.

**§ 4º.** Nos casos de fornecimento direto ao COFRON ou aos seus entes consorciados participantes, o valor da tarifa será retido diretamente pelo Consórcio no ato do pagamento da fatura.

**§ 5º.** Nas hipóteses de adesão por órgãos não participantes ("caronas"), a empresa credenciada ou detentora da Ata deverá efetuar o recolhimento do valor equivalente a 1% (um por cento) do faturamento total da adesão ao COFRON, conforme procedimentos regulamentados em Instrução Normativa.

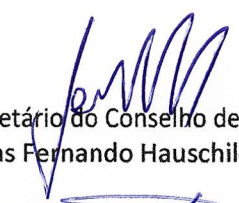


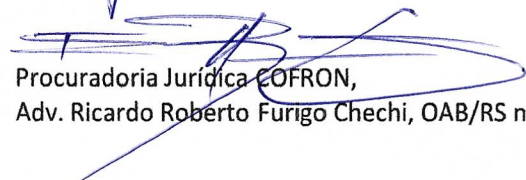
**Art. 2º.** Para novos certames e credenciamentos, a previsão desta tarifa deverá constar obrigatoriamente nos editais e instrumentos contratuais correspondentes.

**Art. 3º.** Fica o Presidente autorizado a regulamentar, via Instrução Normativa, os procedimentos operacionais de cobrança, fiscalização dos faturamentos de "caronas" e prazos de recolhimento.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 5º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de abril de 2026.

  
Secretário do Conselho de Administração,  
Jonas Fernando Hauschild, prefeito de Tucunduva/RS.

  
Procuradoria Jurídica COFRON,  
Adv. Ricardo Roberto Furigo Chechi, OAB/RS nº 38.150.

  
Consórcio Público Fronteira Noroeste – COFRON,  
Jones Jehn da Cunha – Presidente.  
Registre-se e Publique-se.